

AO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DIRETOR INTERINO DE GESTÃO DE PESSOAS DA CELEPAR – Sr. Guilherme de Abreu e Silva

Ref.: Ofício n. 509/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDPD/PR, entidade sindical inscrita sob CNPJ n. 78.552.916/0001-41, localizado à Rua Deputado Mário de Barros, nº 924, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP n. 80.530-280, neste ato representado por seus advogados, Dr. André Passos e Dr.^a Mariana Yokohama, com escritório profissional na Avenida Marechal Floriano, n. 50, 11º andar, Curitiba, Paraná, CEP n. 80020-913, vem, em resposta ao Ofício n. 509/2025, **CONTRA NOTIFICAR** o que segue.

Em 1º de julho de 2025, a CELEPAR apresentou ao SINDPD/PR uma proposta formal de Plano de Demissão Voluntária (PDV) que estabelecia como elegíveis os empregados aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e os empregados que possuem 23 (vinte e três) anos ou mais de trabalho na empresa, requerendo à entidade sindical a designação de uma assembleia somente com os elegíveis ao PDV.

Em resposta, no dia 09 de julho de 2025, o SINDPD/PR notificou a empresa expondo suas razões pelas quais entende que todos os empregados da empresa deveriam ser convocados à participarem da referida assembleia – em síntese, pelo fato de que a proposta formal do PDV previa **expressamente** que o programa era “*condicionado à conclusão da operação de desestatização da CELEPAR*” e que “*Na hipótese de não conclusão da referida operação, o PDV não será implementado*”, conforme se observa abaixo:



Proposta Programa de Desligamento Voluntário - 2025

Importante ressaltar que proposta formulada pela Celepar possui as seguintes premissas e condicionantes:

- A proposta deve ser considerada em conjunto, ou seja, como parte de um todo único, pelo que a alteração de qualquer item necessitará da reavaliação integral da proposta por parte da companhia;
- Haverá análise final e deliberação pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, por força da legislação estadual;
- A validade desta proposta está condicionada à assinatura/homologação do Programa de Desligamento Voluntário - PDV;

PDV – Programa de Demissão Voluntária

- Criação do Programa de Demissão Voluntária – PDV, **condicionado à conclusão da operação de desestatização da CELEPAR**, nos termos do Art. 4º da Lei 22.188/2024, de que trata a autorização da desestatização da Celepar. Na hipótese de não conclusão da referida operação, o PDV não será implementado.

Ocorre que no dia 14 de julho de 2025 – conforme data da assinatura eletrônica –, a CELEPAR encaminhou resposta à entidade sindical, da qual se destaca o seguinte excerto:



OF. Nº 509/2025 – DGP/CELEP

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

Ao

SINDPD-PR

Sindicato dos Empregados em Informática e Tecnologia da Informação do Paraná

Diretoria Colegiada

A/C Senhor **JULIO CEZAR NOVAES**

Rua Deputado Mário de Barros, 924 – 80.530-280 – Juvevê

Curitiba - Paraná

Assunto: Resposta à Notificação 468/2025 SINDPD/PR, recebida pela CELEPAR em 10/07/2025
- Proposta PDV (julho/2025),

Prezado Senhor,

Através da presente, acusamos o recebimento de vossa notificação, encaminhada à companhia na data de 10 de julho de 2025.

Aproveitamos o ensejo para esclarecer os pontos por V.Sa. levantados, os quais consideramos oportunos neste momento.

Inicialmente, destacamos que o tema em discussão refere-se exclusivamente ao Plano de Demissão Voluntária (PDV), não tendo relação com a desestatização da CELEPAR, tema este que é de competência exclusiva do acionista controlador.

Assim, considerando que todo o restante dos fundamentos expostos pelo Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Interino de Gestão de Pessoas da CELEPAR parte do pressuposto de que o PDV apresentado à entidade não está vinculado à desestatização/privatização da empresa, a entidade sindical **REQUER** que a empresa encaminhe a nova proposta formal de referido Plano de

Demissão Voluntária, excluindo qualquer menção à lei de desestatização/privatização da empresa – Lei Estadual nº 22.188/2024, hipótese na qual a entidade sindical poderá convocar assembleia para apreciação do PDV apenas com os elegíveis.

Sem mais para o momento.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

JÚLIO CEZAR NOVAES
DIRETORIA SINDPD/PR

ANDRE FRANCO
DE OLIVEIRA
PASSOS

Assinado de forma digital
por ANDRE FRANCO DE
OLIVEIRA PASSOS
Dados: 2025.07.24
13:20:06 -03'00'

ANDRÉ PASSOS
OAB/PR 27.535

MARLENE FÁTIMA DA SILVA
DIRETORIA SINDPD/PR

MARIANA
YOKOHAMA DE
ATHAYDE

Assinado de forma digital por
MARIANA YOKOHAMA DE
ATHAYDE
Dados: 2025.07.24 13:20:39
-03'00'

MARIANA YOKOHAMA
OAB/PR 86.651